

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2026**  
(Processo SEI nº 6022.2026/0003655-9)

**Órgão:** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
**Unidade compradora:** 925058 - PMSP - SECRETARIA DE INFRAEST. URBANA E OBRAS  
**Data de início de recebimento de propostas:** 28/05/2026 09:00 (horário de Brasília)  
**Data fim de recebimento de propostas:** 03/06/2026 09:00 (horário de Brasília)  
**Período de Lances:** Dia 03/06/2026 das 09h às 15h  
**Sistema:** [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)  
**Participação Preferencial de ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio do Serviço de Almoarifado da Divisão Administrativa - SIURB/DAF/DA/ALMOX, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1 O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, da aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentas) Pastas para Prontuários rosa-claro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.2 A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Código CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
01	18570	Pastas para Prontuários rosa-claro	Unidade	2.500

- 1.3 Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Termo de Referência contido neste Aviso de Contratação Direta;
- 1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras):
- 2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
- 2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compra.gov.br](#);
- 2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.2.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3.3** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**
- 3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/fabricante, modelo/versão, **quando for o caso**, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada:
- 3.3.1** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.3.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

- 3.5** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- 3.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.7** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.3** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.7.4** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 3.7.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.8** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.9** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso):
- 3.10.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
- 3.10.2** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.3** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;
- 3.10.4** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;
- 4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

- 4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00% por item.
- 4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação:
- 4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas:
- 5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração;
- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- 5.4** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, conforme **detalhamento no formulário que segue como ANEXO III**, no prazo de 01 (uma) hora, que poderá ser prorrogado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- 5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1** Não encaminhar a proposta devidamente preenchida, conforme ANEXO III no prazo estipulado no item 5.5 e/ou na prorrogação informada no sistema;
- 5.6.2** Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.3** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.4** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.5** Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- 5.6.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.7** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
INFRAESTRUTURA  
URBANA E OBRAS

- 5.7.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 5.8** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço:
- 5.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável;
- 5.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.12** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lance;
- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a.** [SICAF](#);
- b.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 6.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 6.2.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório;
- 6.2.1.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 6.2.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 6.3.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
INFRAESTRUTURA  
URBANA E OBRAS

- 6.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);
- 6.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 6.7** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.8** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 6.9** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:
- 6.9.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) **seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes**;
- 6.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 6.11** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta:
- 6.11.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta:
- 7.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;
- 7.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 7.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8. PAGAMENTO**
- 8.1** Nos termos do [Decreto Municipal 51.197/2019](#), o fornecedor deverá manter conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, nominal à EMPRESA (CNPJ), onde será creditado o pagamento, 30 (trinta) dias após a aprovação pela unidade requisitante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria SF nº 275/2024. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, frete (CIF) e descontos;
- 8.2** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos;
- 8.2.1** Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094/2005;
- 8.3** Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal elencadas no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;
- 8.4** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 8.5** Obedecendo o art. 117 da Lei 14.133/21, fica designados pela Unidade Requisitante os fiscais: Marcelo Evangelista Moraes - RF 887.254.6 e Jorge Pereira dos Santos - RF 475.028-4;
- 8.6** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades deste nem implicará a aceitação dos serviços;
- 8.7** Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;




**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
INFRAESTRUTURA  
URBANA E OBRAS

- 9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência pela falta do subitem **9.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b.** Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **9.1.1 a 9.1.12**;
  - c.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens **9.1.2 a 9.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo 10 mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens **9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, 9º](#));
- 9.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, 7º](#));
- 9.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#));
- 9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#));
- 9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 9.9.5** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));
- 9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#));
- 9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da 11 sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

- 9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
  - 10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em 12 favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;
- 10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação**
- ANEXO II - Termo de Referência**
- ANEXO III - Detalhamento da Proposta de Preços**
- ANEXO IV – Declaração**

05 07 2026 16:44:08-0300  
Documento assinado digitalmente  
 MARCELO EVANGELISTA MORAIS  
Data: 27/05/2026 16:44:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCELO EVANGELISTA MORAIS**  
Responsável pela Contratação Direta  
R.F. 887.254.6

**ANEXO I  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
  - 1.1 **Habilitação jurídica:**
    - 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
    - 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
    - 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    - 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
    - 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    - 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
    - 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
    - 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - 1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - 1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
    - 1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    - 1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;
    - 1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    - 1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
      - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar](#)

nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

- 1.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 1.2.8.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3 Habilitação econômico-financeira:**
- 1.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 1.4 Demais documentos que serão consultados pelo agente de contratação:**
- 1.4.1** CADIN MUNICIPAL - [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)
- 1.4.2** Apenados PMSP - Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: [https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/9255](https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255)
- 1.4.3** Apenados TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- 1.4.4** E-SANÇÕES - [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- 1.4.5** SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>
- 1.4.6** CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>
- 1.4.7** CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- 1.4.8** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 1.4.9** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=cadastro&direcao=asc>

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1** Aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentas) Pastas para Prontuários rosa-claro, conforme condições e exigências estabelecidas nestes instrumentos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** Justificamos que faz necessário o material para adequação do prontuário de SIURB, pois há muitos com até 3 volumes, bem como, para montar prontuários dos novos ingressantes e/ou manutenção das pastas danificadas, sem condições de manuseio. Além disso, os prontuários não têm data de fim de custódia, portanto há a necessidade de substituição para preservação dos documentos do histórico funcional.

UASG	ITEM	Descrição	Unidade	Quant.
925058	01	Pastas para Prontuários rosa-claro	Un.	2.500

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1** A aquisição das Pastas, justifica-se pela presente necessidade da SIURB/DAF-DGP em arquivar os documentos em prontuários dos servidores que estão ingressando na Secretaria ou em substituição aos prontuários dos servidores ativos e inativos que se encontram danificados pelo tempo, custodiados na secretaria.

**4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1** Especificações: Confeccionado em cartão empastado ou similar, isento de ranhuras e manchas, com aba demarcatória derivada da capa dianteira, com reforço para grampo-mola e compartimento interno de separação (bolso com janela circular ou quadrada) em cartão simples, cujas pontas dobradas deverão estar coladas à capa maneira centralizada.

**4.1.1 GRAMATURA**

- Cartão empastado ou similar, 500 g/m quadrado (+/- 5%)
- Reforço do grampo-mola
- 500 g/m quadrado (+/- 5%)
- Cartão Simples (bolso com Janela, 260g/m quadrado (+/- 10%)

**4.1.2 MEDIDAS**

- Comprimento 606 mm (+/- 3 mm)
- Largura: 355 mm (+/- 3 mm)
- Comprimento da capa dianteira (com bolso): 253 mm (+/- 2 mm)
- Comprimento da primeira dobra: 16 mm + 16 mm (+/- 1 mm)
- Comprimento da capa traseira: 253 mm (+/- 2 mm)
- Comprimento da segunda dobra: 5 mm + 5mm (+/- 1 mm)
- Comprimento da Aba: 50 mm (+/- 3 mm)
- Comprimento do bolso: 190 mm (+/- 2 mm)

**4.1.3 COR**

- Rosa Claro

**5. AMOSTRA**

- 5.1** O prazo limite para envio 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte a suspensão da sessão, prazo este, não prorrogado;
- 5.2** No caso de não haver envio, sem justificativa aceita, a Licitante será desclassificada;
- 5.3** Serão avaliados os aspectos e padrões mínimo de aceitabilidade, conforme especificação e exigências estabelecidas no item 4;
- 5.4** Caso estiver fora das especificações, a empresa terá 03 (três) dias úteis para refazer e retornar, caso não o faça, a licitante será desclassificada;
- 5.5** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens no sistema;

- 5.6 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.7 As amostras colocadas à disposição da Administração, serão utilizadas para teste pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- 5.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única;
- 6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 6.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Localizada na Rua 15 de novembro, 165 - próxima a Praça da Sé - São Paulo - SP - CEP. 01013-001;
- 6.4 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações do item que compõe o objeto deste TR, que esteja impresso em idioma diverso do nacional, deverá ser apresentado com tradução para o português, ressalvo os termos técnicos cuja compreensão seja usual;
- 6.5 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações do item que compõe o objeto deste TR, que esteja impresso em idioma diverso do nacional, deverá ser apresentado com tradução para o português, ressalvo os termos técnicos cuja compreensão seja usual;
- 6.6 Não será aceito material diferente do que aqui encontra-se especificado (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB) ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avariais;
  - 6.6.1 Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste 4 conforme especificações contidas no TR;
  - 6.6.2 Caso a substituição do material solicitado não ocorra no prazo determinado estará empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas na Dispensa de Licitação o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela lei Federal nº 14.133/2021;
  - 6.6.3 A contratante não responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados que, por ventura, forem deixados nos locais de entrega indicados;
  - 6.6.4 A empresa contratada deverá comunicar formalmente a sua sede administrativa, através dos e-mails: [prsilva@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prsilva@prefeitura.sp.gov.br), a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número da Nota de Empenho que motivou a entrega;
  - 6.6.5 O objeto adquirido deverá ser novo, não detonado uso anterior ou recondicionamento, deverá ser entregue embalada, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto;
- 6.7 Os produtos referendados neste item deverão estar condicionados em embalagem original de fábrica, rotulada conforme a legislação em vigor;
- 6.8 Deverá constar na embalagem em local de fácil visualização, pelo menos, o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência e número do lote;
- 6.9 Acondicionada o material em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 6.10 A embalagem não poderá conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes;
- 6.11 O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade;
- 6.12 O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também ser observado os comandos contidos na Portaria nº 065/2017-SMG, DE 09 DE JUNHO DE 2017, sem prejuízos das regras estabelecidas neste TR.;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
INFRAESTRUTURA  
URBANA E OBRAS

- 6.13** A constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino, empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do material solicitado conforme descrição e condições;
- 6.13.1** Não será aceito material diferente do que aqui encontra-se especificado (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB) ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avariais;
- 6.13.2** Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas no item 4 conforme especificações contidas no TR;
- 6.13.3** Caso a substituição do material solicitado não ocorra no prazo determinado estará empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas na Dispensa de Licitação o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.13.4** A contratante não responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados que, por ventura, forem deixados nos locais de entrega indicados;
- 6.13.5** A empresa contratada deverá comunicar formalmente a sua sede administrativa, através dos e-mails: [prsilva@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prsilva@prefeitura.sp.gov.br), a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número da Nota de Empenho que motivou a entrega;
- 6.13.6** O objeto adquirido deverá ser novo, não detonado uso anterior ou recondicionamento, deverá ser entregue embalada, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto;
- 6.14** Os produtos referendados neste item deverão estar condicionados em embalagem original de fábrica, rotulada conforme a legislação em vigor;
- 6.15** Deverá constar na embalagem em local de fácil visualização, pelo menos, o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência e número do lote;
- 6.16** Acondicionada o material em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 6.17** A embalagem não poderá conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes;
- 6.18** O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade;
- 6.19** O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também ser observado os comandos contidos na Portaria nº 065/2017-SMG, DE 09 DE JUNHO DE 2017, sem prejuízos das regras estabelecidas neste TR.;
- 6.20** A constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino, empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do material solicitado conforme descrição e condições.

**7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 7.2** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra conforme itens baixos, que terá data, local e horário de sua realização por mensagem eletrônica;
- 7.3** O arquivo deverá ser enviado para os e-mails: [prsilva@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prsilva@prefeitura.sp.gov.br), [marcelomorais@prefeitura.sp.gov.br](mailto:marcelomorais@prefeitura.sp.gov.br) e [jorgepsantos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jorgepsantos@prefeitura.sp.gov.br);
- 7.4** Deverão ser entregues aos cuidados de Paulo Roberto Ribeiro da Silva, Marcelo Evangelista Moraes ou Jorge Pereira dos Santos, Fones: (11) 3337-9852, 9317 ou 93943;
- 7.5** A empresa contratada deverá se certificar junto ao local indicado neste item todas as condições necessárias para a efetivação da entrega dos materiais (como por exemplo, a realização de expediente, horários e condições para entrega, entre outras possivelmente necessárias);

- 7.6** Todo o processo de transporte e de entrega do material objeto deste Termo, é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverá ser entregue conforme condições descritas por estes instrumentos na sede da SIURB;
- 7.7** A entrega do material, objeto deste TR, no local indicado pela Nota de Empenho deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- Originais da nota fiscal ou de fatura;
  - Cópia reprográfica da nota de empenho;
  - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;
  - Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor;
- 7.8** O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
  - Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
  - Qualquer unidade for fornecida danificada;
  - Fornecido parcialmente;
- 7.9** Todas as características descritas pela empresa contratada devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 8.1** Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;
- 8.2** Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.
- 9. PRAZO DE VALIDADE**
- 9.1** O produto deverá ter prazo de validade de acordo com o fabricante.
- 10. LOCAL DE ENTREGA**
- 10.1** Rua XV de novembro, 165Subsolo
- 10.2** Responsável pelo Recebimento: Marcelo Evangelista Morais / Jorge Pereira dos Santos.
- 11. PRAZO DE ENTREGA**
- 11.1** Após o Recebimento do Recibo de Entrega de Nota de Empenho e a Nota de Empenho e Anexo de Empenho a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do produto. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser prorrogado a critério da SIURB.
- 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 12.1** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

**ANEXO III  
DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob nº....., telefone: ..... e-mail: ..... propõe fornecer os serviços abaixo relacionados, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB, em estrito cumprimento ao previsto neste Aviso de Contratação Direta, conforme abaixo discriminado:

Item	Código CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	18570	Pasta para Prontuário Rosa - Claro	Un.	2.500		
<b>TOTAL</b>						

Valor Total R\$\_\_\_\_\_ (Valor por extenso).

**DAS DECLARAÇÕES:**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, respeitando as condições, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
4. **Banco do Brasil** - Agência ..... Conta.....
5. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... dias corridos. (NÃO INFERIOR A 60 DIAS), contados a partir da data de sua apresentação.

(Local do estabelecimento), de ..... de 2026.

**Assinatura digital/eletrônica**

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**ANEXO IV**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 20...

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)